

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria Conjunta n.º 23/2025
de 23 de junho

Sumário: Que fixa o suplemento remuneratório do pessoal Apoio Operacional do IEFP.

Preâmbulo

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), reunido ordinariamente no dia 24 de fevereiro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59º e al. b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º do PCCS do IEFP, deliberou, por unanimidade de votos dos seus membros presentes, a atribuição do suplemento remuneratório que se fundamenta na prestação de trabalho noturno, bem como a respetiva incorporação no sistema de remuneração do IEFP, uma vez cumpridos os procedimentos legais previstos.

No IEFP existe um grupo de trabalhadores (Anexo I à Deliberação n.º 12/CD/2025), que realiza a sua atividade laboral desempenhando as funções de guarda noturno, e que os mesmos integram a categoria profissional de: Apoio Operacional Nível I (Guarda), cuja base remuneratória é de 20.000\$00(Vinte mil Escudos).

Um guarda noturno é essencial para o bom funcionamento do IEFP, pois é uma forma eficaz de garantir a proteção do património da instituição, que se encontra na sede e nos vários CEF, serve como fator dissuasor de atividades criminosas como roubo, vandalismo, entre outros, bem como de controlo do acesso às instalações durante a noite, e, ainda, de socorro em caso de incêndios, acidentes ou situações perigosas, uma vez que pode agir prontamente, chamando ajuda e coordenando evacuações, se necessário, para além de contribuírem para a preservação do local.

Nos termos do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 32/X/2023 de 4 de agosto, aplicável ao pessoal do IEFP, por força do disposto no artigo 4º do PCCS do IEFP e no artigo 34º dos Estatutos do IEFP, o trabalho noturno corresponde ao trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

A atribuição do suplemento remuneratório, denominado de subsídio de trabalho noturno, e a respetiva incorporação no sistema de remuneração do IEFP, deve pautar-se pelo disposto no artigo 169.º do referido Código Laboral. Segundo o referido preceito, os trabalhadores que laborem no regime noturno têm direito a um subsídio não inferior a 25% do salário-base, o qual é igualmente devido durante as férias e em situação de baixa médica ou acidente de trabalho, ou em períodos de mudança temporária para regime diurno decidido pelo empregador.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59º e alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, ambos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 63/2020, de 16 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

(objeto e âmbito)

É atribuído o suplemento remuneratório de trabalho noturno ao pessoal da categoria de apoio operacional, que exerce a sua atividade laboral como guarda noturno no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 2º

(Atribuição e regulamentação do subsídio de trabalho noturno)

1. O pessoal que presta trabalho no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte tem direito a um subsídio correspondente a 25% da remuneração base.
2. O subsídio referido no número anterior é igualmente devido durante as férias e em situação de baixa médica ou acidente de trabalho, ou em períodos de mudança temporária para regime diurno decidido pelo empregador.
3. O pessoal que cesse a sua atividade em regime noturno após uma permanência nesse regime por um período superior a um ano, continuam a receber o respetivo subsídio, como remuneração remanescente até um mês por cada ano de serviço prestado nesse regime, após a passagem para o regime normal, salvo se a passagem for devida a causa objetiva ou subjetiva ligada ao trabalhador.
4. O subsídio de trabalho noturno passa a incorporar o sistema de remuneração do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 3º**(Entrada em vigor)**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e, o Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, e, da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 12 de maio de 2025. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia e Eurico Pinto Monteiro*.